Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.370/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.875.2011-10-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Felismar Mesquita Moreira

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Instituto de Terras do Acre. Falta de observância dos percentuais estabelecidos no TAC nº 001/2009 ("Cláusula Segunda"). Ausência da garantia do Contrato nº 023/2010. Classificação de material permanente como material de consumo. Divergência de valores na "Conta Almoxarifado". Regularidade com ressalvas. Notificação do atual Diretor-Geral do ITERACRE.

Encaminhamento do feito a Corregedoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar Regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Terras do Acre (ITERACRE), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Felismar Mesquita Moreira, Diretor-Geral, à época, valendo como ressalva as falhas apuradas pela 3ª IGCE, quais sejam: a) falta de observância dos percentuais estabelecidos no TAC nº 001/2009 ("Cláusula Segunda"), para o desligamento das contratações temporárias, por meio de Grupo de Trabalho; b) ausência da garantia do Contrato nº 023/2010; c) classificação de material permanente como material de consumo; e d) divergência de valores na "Conta Almoxarifado", quando confrontados os Anexos 2 (Despesa Segundo as Categorias Econômicas) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais): 2) notificar o atual Diretor-Geral do ITERACRE para tomar conhecimento do apurado e evitar a repetição das impropriedades apontadas pela análise técnica nas futuras edições da matéria; e 3) encaminhar o feito a Corregedoria para conhecimento do fato relatado pela 3ª IGCE (fl. 283) e pelo Ministério Público Especial (fl. 304), a fim de que adote as medidas que entender cabíveis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de dezembro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br